

VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NO BRASIL

HUMAN RIGHTS VIOLATIONS IN SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICTS IN BRAZIL

Renata Barbosa Lacerda¹

Resumo

O presente trabalho mostra como a expansão do modelo extrativista tem como condição a perpetuação de variadas formas de violações a direitos humanos. A metodologia consiste na análise de marcos regulatórios sobre direitos humanos, bem como reportagens, pesquisas e etnografias sobre extrativismo no Brasil, com foco em grandes projetos, mineração e agronegócio. Discute propostas de alargamento da noção de defesa de direitos humanos e a descrição das variadas formas com que são violados em quatro eixos analíticos: corpo e mente; autonomia, autoestima e liberdades fundamentais; conhecimentos e reconhecimentos; democratização e direitos. Argumenta que a desumanização e descredibilização de defensoras e defensores dos direitos humanos envolvidos em conflitos socioambientais corroboram para a gestão diferencial de violências e ilegalidades no sistema penal e ameaçam mundos, democracias e direitos sociais e ambientais.

Palavras-chave: *Direitos humanos; Conflitos socioambientais; Violência; Ilegalidades.*

Abstract

This paper shows how the expansion of extractivism is conditioned by the perpetuation of diverse forms of human rights violations. The methodology consists of analyzing regulatory frameworks on human rights, as well as reports, researches and ethnographies on extractivism in Brazil, with a focus on great projects, mining and agribusiness. It discusses proposals for expanding the notion of human rights defense and describes the different ways in which they are violated in four analytical axes: body and mind; autonomy, self-esteem, and fundamental freedoms; knowledge and recognition; democratization and rights. It argues that the dehumanization and discrediting of human rights defenders involved in socio-environmental conflicts contribute to the differential management of violence and illegalities in the penal system and threaten worlds, democracies, and social and environmental rights.

Keywords: *Human rights; Socio-environmental conflicts; Violence; Illegalities.*

¹ Doutoranda em Antropologia Social pelo PPGAS/MN/UFRJ. Bolsista CAPES (2012 a 2014; 2017 a 2020). E-mail: relacer@hotmail.com. Participante do Núcleo de Estudos sobre Amazônia Contemporânea (NUAMA) e do Núcleo de Antropologia da Política (NuAP). Esse texto foi baseado na participação no Curso de Extensão em Direitos Humanos e Sistema Penal e Penitenciário (Libertas/UFPEL) em 2019. Agradeço a Simone Ribeiro Gomes (UFPEL) e Bruno Rotta Almeida (UFPEL) pela oportunidade e incentivo.

Introdução

Neste trabalho, apresento variadas formas de violência implicadas nos conflitos socioambientais² que, embora se enquadrem nos marcos normativos internacionais e nacionais sobre violação de direitos humanos, não são investigadas, reconhecidas, prevenidas ou combatidas pela institucionalidade punitiva no Brasil. Ainda que essa seja composta por agentes que buscam atuar consoante esse quadro normativo, o jogo de forças assimétrico e as expectativas normativas existentes na sociedade são reproduzidos pelo sistema penal e prisional ao gestar e gerenciar diferencialmente violências e ilegalidades.

Seguindo a releitura de Fernando Rabossi³ dos ilegalismos descritos por Michel Foucault⁴, realçar esse enquadramento e condução diferencial contribui para a compreensão de como as violações são permitidas na prática. Mas também para destacar como são fomentadas pelos modos de criação, implementação, interpretação e fiscalização de leis e regulamentações infralegais pelo Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. Nesse sentido, a elaboração e a aplicação de marcos jurídicos não são apenas seletivas, ao favorecer sistematicamente setores privilegiados da sociedade que violam as leis e normas. Além disso, em suas reelaborações práticas, podem dificultar o cumprimento da promoção e garantia de direitos humanos.

Observo essa gestão diferencial nos conflitos socioambientais gerados pelo modelo extrativista no Brasil. Segundo Eduardo Gudynas⁵, os projetos extrativistas exploram intensivamente um grande volume de recursos naturais em determinadas localidades – produtos agropecuários, florestais e minerários (metais, petróleo, urânio e gás natural) – sobretudo para exportação (com pouco ou nenhum processamento)⁶.

² Por conflitos socioambientais, entendo as disputas materiais e simbólicas pela apropriação social da natureza, em territórios onde o modo de distribuição do poder torna-se objeto de contestação. Cf. FLEURY, Lorena; BARBOSA, Rômulo; SANT'ANA JÚNIOR., Horácio Antunes de. Sociologia dos Conflitos Ambientais. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 5, n. 11, p.219-253, set-dez. 2017.

³ RABOSSI, Fernando. Negociações, associações e monopólios: a política da rua em Ciudad del Este (Paraguai). *Etnográfica*, v.15, n.1, p. 83-107, fev. 2011.

⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

⁵ GUDYNAS, Eduardo. *Extracciones, extractivismos y extrahecciones: un marco conceptual sobre la apropiación de recursos naturales*. Observatorio del Desarrollo, CLAES, Quito, n. 18, fev. 2013, p. 1-17.

⁶ Não se trata do extrativismo de pequena escala das reservas extrativistas do Brasil.

Visto que o extrativismo gera não só impactos sociais e ambientais nessas localidades, mas também efeitos que se espalham por toda a sociedade⁷, interrogo de que modo afetam direitos humanos. Com isso em mente, analiso marcos normativos sobre direitos humanos, bem como pesquisas e reportagens sobre impactos do extrativismo no Brasil – em especial, de grandes projetos de mineração e agronegócio. Me baseio ainda em pesquisa etnográfica sobre conflitos socioambientais que realizo desde 2013 no Pará⁸.

No próximo item, discuto diretrizes referentes à conceituação de direitos humanos e aos agentes sociais e práticas em jogo nas disputas pela sua consolidação ou violação. Em seguida, apresento quatro eixos analíticos de violações a direitos humanos em conflitos socioambientais: corpo e mente; autonomia, autoestima e liberdades fundamentais; conhecimentos e reconhecimentos; democratização e direitos.

2 A defesa de direitos humanos

Cinquenta anos após a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹ de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁰ conceituou as defensoras e defensores de direitos humanos como indivíduos, grupos e associações que atuam na:

[...] **eliminação de todas as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos e dos indivíduos**, nomeadamente no que diz respeito a violações em massa, flagrantes e sistemáticas como as que resultam do apartheid, de todas as formas de discriminação racial, do colonialismo, do domínio ou ocupação estrangeira, da agressão ou ameaças à soberania nacional, unidade nacional ou integridade territorial e da recusa em reconhecer o direito dos povos à autodeterminação e o direito de todos os povos a exercerem a sua plena **soberania sobre as suas riquezas e recursos naturais** [...] (ONU, 1998, p.2, grifo nosso).

⁷ GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos en América del Sur y sus efectos derrame. *La Revista, Boletín*, v. 76, p. 13-23, 2015.

⁸ LACERDA, Renata Barbosa. *Fazer movimentos: mobilidade, família e Estado no Sudoeste Paraense*. 2015. 242 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, 10 de dezembro de 1948.

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Resolução n. 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas*, 09 de dezembro de 1998.

Uma articulação de organizações e movimentos sociais, o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH)¹¹, criado em 2004, atualizou essa conceituação para o contexto brasileiro, incluindo as pessoas e coletividades que:

[...] buscam conquistar **novos direitos** individuais e coletivos políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais que ainda não assumiram forma jurídica ou definição conceitual específica. São contempladas ainda aquelas e aqueles que **resistem** politicamente aos modelos de organização do capital, às estratégias de deslegitimação e criminalização e à ausência de reconhecimento social de suas demandas. (SANTOS; SOUZA, 2017, p. 7; grifos nossos).

Essa noção de resistência introduzida pelo CBDDH permite alargar a compreensão pela opinião pública do que significa atuar na proteção e promoção dos direitos humanos, muitas vezes restrita a denúncias públicas registradas por bancos de dados nacionais e internacionais¹². O conceito de resistência, seguindo pensadores como James Scott¹³, sublinha a relevância de práticas como a disseminação de rumores, da rejeição de termos ofensivos ou degradantes e da realização de boicotes contra agentes dominantes. Além do mais, ilumina como as formas de lidar com ameaças no presente se dá por meio da perpetuação e atualização de experiências, valores¹⁴ e memórias¹⁵.

Ao lado disso, é igualmente pertinente incluir na concepção de defesa dos direitos humanos as práticas cotidianas de preservação da dignidade, valor reconhecido na primeira linha da Declaração Universal de 1948. Frente à multiplicidade de visões de mundo existentes, cabe conceituar a dignidade em sentido próximo ao do filósofo Charles Taylor¹⁶. Isto é, as características pelas quais pensamos comandar o respeito daqueles ao nosso redor, cujo

¹¹ SANTOS, Layza; SOUZA, Alice. *Vidas em luta: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil*. Curitiba: CBDDH, Terra de Direitos, 2017.

¹² Segundo o ranking elaborado pela ONG internacional Global Witness, o Brasil teve o maior número de mortes já registrado em um ano em qualquer país: 57 assassinados em 2017 em decorrência de conflitos socioambientais (80% na Amazônia Legal). Cf. WITNESS, Global. *A que preço? Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017*. London, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2D7Uzfm>>. Acesso em 10 mar. 2020.

¹³ SCOTT, James. Everyday forms of peasant resistance. *The Journal of Peasant Studies*, v. 13, n. 2, 1986, p. 5-35.

¹⁴ Cf. CARVALHOSA, Natália Neme. *Fora daqui não sei andar: movimentos de roça, transformações sociais e resistência da honra em comunidades rurais de Minas Gerais*. 2016. 152f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

¹⁵ Cf. AYOUB, Dibe. Sofrimento, tempo, testemunho: expressões da violência em um conflito de terras. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 107-131, jul./dez. 2014.

¹⁶ TAYLOR, Charles. *Sources of the Self: The Making of the Modern Identity*. Cambridge: Harvard University, 1989.

conteúdo e peso moral variam culturalmente¹⁷. Na sua leitura, a emergência da noção de direitos humanos na modernidade conectou o respeito à vida humana com a noção de autonomia. Ademais, universalizou a regulamentação de normas morais em que o respeito é uma conquista a ser mantida cooperativamente por pessoas agora entendidas como igualmente dignas de estima¹⁸.

Se essa universalização jurídica foi fruto da reivindicação de organizações e movimentos sociais, por outro lado, seu conceito de igualdade emergiu tendo por modelo o homem branco como sujeito universal, conforme ressaltaram Ana Luisa Queiroz et al.¹⁹. Logo, como teorias críticas pós-coloniais, feministas e antirracistas demonstraram, a análise interseccional de marcadores sociais – como classe, gênero, raça, orientação sexual, local de moradia e territorialidade –, permite evidenciar violências que, por não serem reconhecidas por movimentos sociais e pela institucionalidade jurídica, dificultam o seu combate. Portanto, tão relevantes quanto os enfrentamentos e a resistência cotidiana são os agenciamentos de pessoas e coletivos em sua diversidade no estabelecimento e promoção de respeito e da sua afirmação do sentimento de autoestima.

3 Violações no contexto de conflitos socioambientais

Com base nessa conceituação de defesa de direitos humanos, as suas violações podem ser descritas em sua diversidade de modalidades e significados atrelados a moralidades. Defensoras e defensores possuem léxicos específicos para descrever violências²⁰, por meio dos quais deslegitimam atos de oponentes que ultrapassam limites morais em configurações sociais diferenciadas por hierarquias de respeito²¹. Embora nem sempre sejam enquadrados como

¹⁷ Segundo Taylor (1989), trata-se de respeito atitudinal, de comandar a estima ou a consideração de alguém por nós. Nossa dignidade, para ele, está entrelaçada em nosso comportamento no espaço público, onde somos tratados com respeito ou desprezo, sujeitos a sentir orgulho ou vergonha.

¹⁸ Embora não leve em conta a problematização sobre as especificidades culturais da dignidade humana, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco na defesa da dignidade como valor fundamental, o que é evidenciado em sua primeira afirmação: “o reconhecimento da dignidade inerente e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948).

¹⁹ QUEIROZ, Ana Luisa et al. *Mulheres atingidas: territórios atravessados por megaprojetos*. Rio de Janeiro: Instituto PACS, 2021.

²⁰ Cf. AYOUB, Dibe. Terra e desaforo: violência no campo, brigas e éticas de luta nos faxinais do Paraná. *Mana*, Rio de Janeiro, v.27, n. 1, p.1-29, 2021.

²¹ Cf. MARQUES, Ana Claudia; COMERFORD, John; CHAVES, Christine. Traições, intrigas, fofocas, vinganças: notas para uma abordagem etnográfica do conflito. In: MARQUES, Ana Claudia (Org.). *Conflito, Política e Relações Pessoais*. Campinas: Pontes, 2007, p.27-55.

violações a direitos universalmente reconhecidos, esses atos têm sido denunciados para públicos variados, como a imprensa, organizações e movimentos sociais, pesquisadoras(es) e instituições estatais.

Com base em reportagens e pesquisas sobre o tema no Brasil, apresento a seguir, de forma não exaustiva, formas de violação a direitos humanos em conflitos socioambientais gerados pelo extrativismo. Não se trata de uma tipologia, mas de eixos que iluminam aspectos trabalhados pela literatura acerca do mesmo problema. Logo, apesar de separados analiticamente, costumam se entrecruzar nas situações de conflito.

3.1 Violações a corpos e mentes

Uma das violações mais divulgadas é a violência física ou sua ameaça, que se expressa em assassinatos, agressões corporais, torturas e sua verbalização como meio de intimidação. Pode se dar em conversas pessoais, mensagens em mídias virtuais, rumores e sinalizações materiais das ameaças – como marcações em casas e objetos de quem é ameaçado. Pode ser realizada diretamente ou pela mediação de pistoleiros, também conhecidos como milícias armadas, jagunços e guardas.

Dada a morosidade e seletividade do sistema penal, os mandantes dessas violências raramente são responsabilizados, mesmo em casos de repercussão internacional, como o assassinato da agente estadunidense da Comissão Pastoral da Terra (CPT) Dorothy Stang no Sudoeste do Pará em 2005²². Muitas vezes, os familiares sequer conseguem enterrar seus mortos devido ao desaparecimento dos corpos, nem viver o processo de luto dignamente, sendo alvos de novas ameaças que podem levar à sua expulsão do local.

Além disso, há a exploração e violência sexual, em atos como: assédio sexual; importunação sexual; estupros ou sua ameaça; e a prostituição de menores²³. Implica na

²² Um dos mandantes do assassinato de Dorothy, o fazendeiro Regivaldo Galvão, foi condenado a 30 anos de reclusão em 2010, cinco anos após o crime. Em 2012, conseguiu um habeas corpus por uma desembargadora da Câmara Criminal Isolada da Capital. Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou o habeas corpus que o mantinha solto. Recorreu ao STF e em 2018 ganhou uma liminar para ficar em liberdade. Mas em abril de 2019 a Primeira Turma do STF determinou a sua prisão, derrubando a liminar anterior. Outro mandante, o Vitalmiro Bastos de Moura, foi preso em 2010 e conseguiu regime semiaberto. Segundo Castilho e Fuhrmann, ambos foram flagrados por trabalho escravo e desmatamento ilegal em 2004. Cf. CASTILHO, Alceu Luís; FUHRMANN, Leonardo. Multas do Ibama para assassinos de Dorothy Stang prescreveram ou ainda não foram pagas. *De Olho nos Ruralistas*, São Paulo, 12 fev. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3azCHbr>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

²³ Cf. BARROS, Marilene Maria Aquino Castro de. *A participação da escola no enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes em municípios impactados por grandes projetos minero-metalúrgicos: um*

subjugação do corpo do outro para fins sexuais, atravessada por questões de gênero, sexualidade, classe e etnia/raça²⁴. A violação do corpo geralmente feminino, pobre e não branco pode expressar o desejo dos agressores de negarem o acesso dessas defensoras a determinados espaços de liderança e protagonismo²⁵.

Não raro, a violência sexual fere interdições morais que levam à perda de respeito e até punições sociais à pessoa afetada, o que pode se estender à sua família. Muitas vezes, isso gera o silenciamento de possíveis denúncias. Essas, quando realizadas, raramente resultam na penalização dos responsáveis pela violência, haja visto os preconceitos reproduzidos entre agentes do sistema penal.

Outra forma de impactar defensoras e defensores é pelo adoecimento, que pode ser ocasionado ou agravado por violências físicas e sexuais, mas também por: escassez, poluição ou contaminação de recursos essenciais (água, solo, subsolo e ar); assédio moral no trabalho; falta de saneamento básico; infraestrutura hospitalar precária em termos de profissionais de saúde, medicamentos, equipamentos e leitos; entre outros.

Com isso, produz sofrimento social, o qual pode se manifestar por meio de ansiedade, depressão e aumento das taxas de suicídio (individual ou coletivo). Seja em suas manifestações mentais ou físicas, esse sofrimento reduz a qualidade de vida de toda a família ou comunidade e pode levar a mortes²⁶.

As mulheres, sobretudo negras e pobres, costumam ser mais afetadas devido a fatores como: sua ocupação informal ou terceirizada em serviços de limpeza; o papel de gênero que lhe responsabiliza pelo cuidado da casa e da família; a masculinização das principais vagas de emprego e fortalecimento da divisão sexual do trabalho por grandes projetos; a recorrência com que são vítimas da violência doméstica, acentuada em contextos de sofrimento social com o consumo de drogas lícitas e ilícitas²⁷.

Soma-se a isso os casos de empresas ou instituições que se desresponsabilizam pelo adoecimento de seus empregados, contando ou não com a cumplicidade de cientistas e médicos.

estudo de caso em Juruti (PA). 2016. 251 f. Tese (Doutorado em Educação) – Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

²⁴ Cf. BELTRÃO, Jane Felipe. Indígenas e quilombolas em situação de violência: como garantir direitos diferenciados?. *Rev. antropol.*, São Paulo (Online), v. 59, n. 3, p. 204-213, 2016.

²⁵ Cf. Santos e Souza (2017).

²⁶ Cf. GUIMARÃES, Carolina Lucinda; MILANEZ, Bruno. Mineração, impactos locais e os desafios da diversificação: revisitando Itabira. *Desenvolvimento Meio Ambiente*, v. 41, p. 215-236, ago. 2017; PESSOA, Camilla Veras. *Lama, luto e luta: os impactos psicossociais e o enfrentamento dos atingidos pelo rompimento da barragem da mineração em Mariana (MG)*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

²⁷ Cf. Queiroz et al. (2021).

A mineração de amianto²⁸ e as fazendas que submetem seus trabalhadores e trabalhadoras à aplicação regular de agrotóxicos²⁹ são ilustrativos da dificuldade de responsabilização e reparação dos empregadores e dos grandes projetos pela deterioração da qualidade de vida de seus trabalhadores e das populações afetadas pela atividade.

3.2 Violações à autonomia, autoestima e liberdades fundamentais

Pesquisas e relatos sobre violências no campo costumam descrever práticas de destruição ou roubo de bens coletivos ou pessoais, como roças, animais e casas. Isso pode se dar através de: desastres/crimes ambientais como o rompimento de barragens³⁰; queima proposital como forma de intimidação³¹; criação solta de gado em larga escala, que come ou devasta plantios³²; incêndios florestais intensificados pelo desmatamento ilegal e grilagem de terras públicas, vinculados à venda ilegal de madeira, minérios, produtos agropecuários oriundos de áreas protegidas ou assentamentos rurais³³.

Essas práticas impedem ou dificultam a permanência de defensoras e defensores em suas terras e territórios, sobretudo camponeses, povos e comunidades tradicionais. Uma consequência possível é o cerceamento da liberdade de realização de atividades que conferem relativa autonomia a famílias e coletividades, como artesanato, agricultura familiar, coleta de coco babaçu e pesca em pequena escala. Outro efeito é o aumento de controle de terceiros sobre o seu acesso a serviços como transporte, saneamento, luz, água potável, mercado, entre outros.

Assim, intencionalmente ou não, fomentam a dependência econômica e de serviços para com fazendeiros, empresários, mineradoras, madeireiras e o próprio Estado ao corroerem alternativas de modos de vida fundamentais para a autoestima e soberania alimentar. Ademais,

²⁸ Cf. AMARAL, Arthur Pires. Sofrimento social entre trabalhadores do amianto e o ocultamento da ocorrência de doenças asbesto-relacionadas na cidade de Minaçu (GO). *Anuário Antropológico*, v. 45, n. 1, p. 249-268, jan./abr. 2020.

²⁹ Cf. Gudynas (2013).

³⁰ Cf. ZHOURI, Andréa (Org.). *Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Marabá: Editorial iGuana; ABA, 2018.

³¹ Cf. Ayoub (2016). Ver também: BATISTA, Luana Braga. *Memórias em família: a casa do advogado do povo, a terra do defunto teimoso e a política do diabo*. 2019. 136 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

³² Cf. ANDRADE, Maristela de Paula. *Lôra e Bento: Luto e Luta*. São Luís: Mestrado em Políticas Públicas, 1997. (Coleção Maria Célia Corrêa - Direito e campesinato).

³³ Cf. TORRES, Maurício; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. *Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense*. São Paulo, Urutu-branco; Altamira, Instituto Agrônomo da Amazônia, 2017.

grandes projetos extrativistas costumam reproduzir diferenças ocupacionais e salariais entre homens e mulheres, o que aumenta a dependência destas perante familiares como maridos e pais³⁴.

A dependência econômica e de serviços, por sua vez, pode ser associada a restrições mais severas a liberdades fundamentais, como no caso do trabalho análogo à escravidão³⁵. O trabalho não livre é recorrentemente empregado em atividades que promovem a devastação ambiental, como agronegócio³⁶ e extração madeireira, mesmo quando possuem um verniz de legalidade³⁷. Significa a imobilização de trabalhadoras(es) tanto pelo cerceamento físico quanto por dívidas morais e financeiras. Os sentimentos de medo, vergonha e humilhação – relacionados à sua redução como mercadoria e subjugação a outrem –, bem como os laços de reciprocidade – que fabricam legitimação social e gratidão para com os patrões –, podem desmotivar denúncias a organizações, movimentos sociais e ao Ministério do Trabalho³⁸.

A desumanização e violação à autoestima de defensoras e defensores é perpetrada ainda por ataques à reputação, por meio de estigmatizações traduzidas em difamações e injúrias. Isto é, ofensas, boatos e acusações que intencionalmente prejudicam o respeito e a legitimidade da sua crítica perante a sociedade mais ampla. Costumam expressar hierarquias e opressões sociais por se referirem a expectativas normativas de gênero, sexualidade³⁹, étnico-raciais, classe, entre outras. Como Erving Goffman (2008, p.15) sintetizou, “acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais [...] reduzimos suas chances de vida.”⁴⁰.

³⁴ Cf. Queiroz et al. (2021).

³⁵ O trabalho análogo ao escravo foi regulamentado pelo Artigo nº149 do Código Penal brasileiro, alterado pela Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, como submissão de outrem a “trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”

³⁶ Cf. SAKAMOTO, Leonardo. Os compadres da Casa-Grande. *Repórter Brasil*, São Paulo, 01 abr. 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/3dIhw95>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

³⁷ Cf. MOTOKI, Carolina; PEREZ, Ginno. Trabalho escravo, expropriação e degradação ambiental: uma conexão visceral. In: AGUIAR, Diana; SANTOS, Valéria Pereira (Org.). *Agro é Fogo: Grilagem, desmatamento e incêndios na Amazônia, Cerrado e Pantanal*. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3xsFWdR>>. Acesso em 18 jun. 2021.

³⁸ Cf. ESTERCI, Neide. *Escravos da Desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*. Rio de Janeiro: CEDI, Koinonia, 1994.

³⁹ Queiroz et al. (2021, p.17) lembraram que o “aumento de posicionamentos misóginos e lgbtqia+fóbicos de líderes políticos, vivenciado nos últimos anos, tem pesado para a reconstrução da normalização da violência contra as mulheres defensoras.” Mulheres defensoras geralmente são acusadas de serem mães e esposas ruins, o que pode encontrar respaldo entre seus iguais, dificultando a mobilização conjunta. Para uma análise de gênero em contexto de conflito fundiário com madeireira, cf. AYOUB, Dibe. Land as Home: Women, Life and Violence in Land Conflicts. *Vibrant*, v.15 n.3, p. 1-19, 2018.

⁴⁰ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed, Rio de Janeiro: LTC, 2008.

Danos à reputação são previstos como crimes pelos Artigos nº 139 e 140 do Código Penal brasileiro, no Capítulo V, “Dos crimes contra a honra”. Porém, dificilmente são denunciados e reversíveis perante a sociedade. Por um lado, defensores e defensoras geralmente não possuem recursos para arcar ou contatar assistência jurídica, dependendo da Defensoria Pública e assessorias de organizações e movimentos sociais. Por outro lado, podem ser tolhidos pela vergonha e medo de aumentar a perseguição pelos difamadores – apoiados pela sociedade e, particularmente, autoridades governamentais com quem compartilham expectativas normativas que fundamentam o estigma⁴¹.

Essa perseguição pode resultar na criminalização de defensores, defensoras e suas lutas, cerceando sua liberdade de expressão e manifestação por meio da judicialização dos conflitos sociais⁴². A criminalização é uma estratégia amplamente empregada para produzir medo e constrangimento à organização política, além de deslegitimação da crítica. Pode levar à efetivação da prisão de defensoras(es), que são submetidas ainda à superlotação e demais condições precárias do sistema penitenciário.

Se manifesta muitas vezes pela calúnia que, segundo o Artigo nº 138 (Capítulo V, “Dos crimes contra a honra”) do Código Penal brasileiro, significa acusar publicamente uma pessoa de um crime, sabendo que a pessoa não o cometeu. A pessoa acusada falsamente pode já ter morrido, o que, apesar de igualmente ser punível pelo Código Penal, não impede seus opositores de a difamarem e criminalizarem, inclusive de modo a ocultar ou levantar dúvidas sobre os reais motivos de sua morte.

Além de não terem condições de contestar judicialmente seus antagonistas por calúnia, difamação e injúria, defensores e defensoras muitas vezes são alvo de processos judiciais por supostamente terem praticado esses crimes. Em geral, são acusados por antagonistas – por vezes com a cumplicidade da imprensa e da polícia – de praticarem crimes, como esbulho possessório (Artigo nº 161 do Código Penal), o qual inclui a invasão de propriedades⁴³, e atentado contra a segurança nacional (Lei de Segurança Nacional nº 7.170 de 1983)⁴⁴.

⁴¹ Cf. COMERFORD, John. *Como uma Família: Sociabilidade, Territórios de Parentesco e Sindicalismo Rural*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: NuAP/UFRJ, 2003.

⁴² Cf. Santos e Souza (2017).

⁴³ É o caso das acusações dirigidas ao MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) como supostamente violento e o uso do termo “invasão” pelos seus detratores, em contraposição à noção de “ocupação” de terras defendida pelo movimento. Cf. CHAVES, Christine. *A marcha nacional dos sem-terra: um estudo sobre a fabricação do social*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, NuAP/UFRJ, 2000.

⁴⁴ Santos e Souza (2017, p.47) lembram o caso de militantes do MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens) que foram condenados a 12 anos de prisão por ocuparem a Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

A prisão em 2018 de Padre Amaro Lopes de Souza, agente da CPT que atuava com Dorothy Stang no Sudoeste do Pará, é emblemática do cruzamento entre ataque à reputação e criminalização de defensores. Ademais, é um testemunho da violação a marcos jurídicos internacionais e nacionais que versam sobre deveres do Estado para com pessoas privadas de liberdade, como: a liberdade e igualdade de tratamento perante a lei; a proibição do tratamento cruel, desumano ou degradante; a proteção contra a prisão arbitrária; o direito à integridade pessoal, física e moral; o direito à “assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, bem como orientação para a reintegração à sociedade”, conforme sintetizaram Bruno Almeida et al. (2018, p. 315)⁴⁵.

A decisão pela prisão de Padre Amaro foi baseada apenas em depoimentos de fazendeiros, sem outras evidências ou testemunhas, de que teria praticado extorsão, assédio sexual, lavagem de dinheiro, invasão de terras e assassinato. Ficou 92 dias no Centro de Recuperação Regional de Altamira, onde 58 presos foram mortos em rebelião um ano depois, em julho de 2019. Além da superlotação, pouca assistência de saúde, falta de reabilitação e trabalho, Padre Amaro relatou que os presos passavam fome e foi vizinho de cela de um dos mandantes do assassinato de sua companheira de luta, Dorothy Stang⁴⁶.

Outro exemplo de criminalização é a imputação de crimes ambientais (instituídos pela Lei n.º 9.605/1998) a defensoras e defensores que não têm condições materiais para sua realização⁴⁷. Apesar dos maiores desmatadores serem grileiros, políticos e empresários que culpabilizam terceiros pela devastação que eles próprios promovem⁴⁸, agentes de fiscalização ambiental não raro multam e prendem pequenos agricultores por práticas como desmatamento ilegal ou incêndios criminosos.

As investigações do chamado “dia do fogo”, série de incêndios planejados por empresários e grileiros na floresta amazônica em agosto e julho de 2019, demonstraram como

⁴⁵ ALMEIDA, Bruno Rotta et al. Ações de enfrentamento da vulnerabilidade em ambientes prisionais: a experiência do Programa de Extensão Libertas da Universidade Federal de Pelotas/RS. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas*, Pelotas, v.4, n.1, p. 311-324, jan./dez. 2018.

⁴⁶ Cf. MAISONNAVE, Fabiano; VERPA, Danilo. “Aquilo não é humano”, diz padre que foi preso em penitenciária de Altamira. *Folha de São Paulo*, Altamira, 3 ago. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2QiV2CS>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

⁴⁷ As ferramentas de contabilização de desmatamento ilegal só captam dimensões superiores (acima de 6 hectares) àquelas possíveis de serem queimadas por pequenos agricultores ou indígenas em um ano (até 2 hectares), devido ao alto custo desse empreendimento. Cf. ALENCAR, Ane et al. *Desmatamento nos Assentamentos da Amazônia: Histórico, Tendências e Oportunidades*. Brasília: IPAM, 2016. 114 p.

⁴⁸ Cf. CASTILHO, Alceu Luís; FUHRMANN, Leonardo. Os desmatadores. Bilionários, políticos, paulistas, estrangeiros, reincidentes contumazes: aqui estão os 25 maiores destruidores da Amazônia. *The Intercept Brasil*, Rio de Janeiro, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3v4y0OK>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

a seletividade e inversão dos papéis se dá na prática. Embora tenham sido divulgadas trocas de mensagens entre empresários, grileiros e produtores rurais que assinalam o planejamento antecipado dos incêndios na região da rodovia BR-163 no Pará, até o momento (2021) nenhum desses suspeitos foi responsabilizado.

Ao invés de investigar aqueles contra quem havia evidências de envolvimento nas queimadas, o delegado de um distrito de Altamira chegou a prender por 50 dias, sem apresentar provas, três pequenos agricultores que denunciavam o desmatamento ilegal na região⁴⁹. Essa inversão da responsabilização pelos crimes ocorreu em Alter do Chão (PA) no mesmo período, com a prisão (igualmente sem provas) de brigadistas voluntários por supostamente terem praticado as queimadas que combatiam. Mesmo tendo sido soltos após alguns dias, continuaram tendo que responder a medidas cautelares⁵⁰.

Processos de criminalização como esses contribuem para o avanço de sucessivas ilegalidades em áreas protegidas e assentamentos rurais, inclusive ameaças de morte, grilagem de terras públicas, queima de roças e desmatamento ilegal. Ademais, as violações a autoestima, autonomia e liberdades fundamentais promovem a estigmatização de certos atributos reconhecidos socialmente como desviantes e/ou produzir situações que promovem a estigmatização de defensores e defensoras, por meio de sua difamação, prisão, abuso sexual, adoecimento e aumento de dependência econômica e de serviços.

Por fim, a liberdade de expressão e de comunicação de defensores e defensoras é violada através da espionagem, censura ou interferência das correspondências e comunicações por empresas e/ou agentes estatais. Pode ocorrer pela restrição do uso de tecnologias de comunicação, ataques cibernéticos e demais ingerências abusivas de inteligência, como apontaram Layza Santos e Alice Souza⁵¹. Um caso ilustrativo desse cerceamento foi descrito

⁴⁹ Cf. CAMARGOS, Daniel. “Dia do Fogo” completa 1 ano sem presos nem indiciados; impunidade incentiva destruição da Amazônia. *Repórter Brasil*, São Paulo, 10 ago. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3dGSqHv>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

⁵⁰ Segundo um dos brigadistas presos, essas medidas “não me permitem sair de casa aos fins de semana e nem estar na rua após as 21 horas. Também não posso sair da região por mais de 15 dias. [...] Tenho criança, família. Graças a Deus não fiquei preso os dez dias, como o juiz havia determinado, e soltaram a gente com três por causa de uma pressão nacional e internacional. Desde o episódio, a brigada está suspensa. Infelizmente, ainda não acabou esse processo. [...] foi para o Ministério Público e umas duas ou três vezes o promotor pediu diligências e a polícia não cumpriu. Vivemos uma tortura jurídica.”. Cf. ROMANO, João Victor Pereira. 'Pago por algo que não fiz', diz um dos brigadistas presos por incêndios no Pará um ano depois. *Época*, 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/3az3Aw3>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

⁵¹ SANTOS, SOUZA, op. cit.

por Larissa Santos e Célia Amorim⁵² acerca da Vale S.A. A mineradora não só usou escutas telefônicas sem autorização e conhecimento de seus funcionários, jornalistas e integrantes de movimentos sociais, como infiltrava funcionários nas comunidades atingidas e nas suas organizações. Esse sistema de espionagem foi denunciado por um ex-funcionário em 2013.

3.3 Violações a conhecimentos e reconhecimentos

A Convenção nº169 da Organização Internacional de Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais – baseada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário desde 2002 –, estabeleceu o direito de consulta e participação dos povos indígenas no uso, administração e conservação de seus territórios. No Art. 6º, diz que os governos devem: “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”. No Art. 7º, diz “esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.”. No Art. 12º, “Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes.”⁵³.

Contudo, esse direito é sistematicamente violado por mecanismos de controle social que buscam silenciar as formas de conhecimento daqueles que contestam esses projetos e promover a desinformação sobre os seus impactos socioambientais. Como Raquel Rigotto⁵⁴ evidenciou, a governança ambiental opera por meio dos espaços e das temporalidades em que são realizadas as cenas da participação. Eventos de interesse para populações afetadas ocorrem em lugares e em intervalos curtos de tempo que dificultam sua organização e engajamento. Por outro lado, as indefinições quanto às decisões e riscos dos empreendimentos são estendidas por

⁵² SANTOS, Larissa P.; AMORIM, Célia R. C. Comunicação cidadã na Amazônia brasileira: em defesa das atingidas e dos atingidos pela Vale S.A. *Chasqui*, n. 140, p. 179-194, abr./jul. 2019.

⁵³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção 169)*, 27 de junho de 1989.

⁵⁴ RIGOTTO, Raquel Maria. Conhecimentos em disputa no conflito ambiental em torno da mineração de urânio e fosfato no Ceará – Brasil. In: ZHOURI, Andréa (Org.). *Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Marabá: Editorial iGuana; ABA, 2018, p.221-258.

períodos prolongados, fomentando expectativas e esgarçando a incerteza da espera por resoluções.

Ademais, os riscos socioambientais muitas vezes calculados pelos empreendimentos não são divulgados de forma integral nesses espaços da participação ou na imprensa. Nesses, o saber especializado é apresentado como “técnico” e “neutro”, tratando as preocupações das populações afetadas como decorrentes de ignorância. Isso compromete a sua autodefesa e o direito à compreensão dos procedimentos administrativos e legais nos quais se veem enredados⁵⁵.

A deslegitimação e desqualificação de epistemologias é o ato de negar, desmerecer ou silenciar publicamente as cosmologias, saberes, moralidades e formas de rememoração e celebração ritual de defensoras(es)⁵⁶. É menosprezar a importância de suas relações com outros seres em seus territórios, que implicam formas de mobilidade⁵⁷ e de conhecimento específicos – por exemplo, o acesso a determinados locais sagrados ou vitais para a sua reprodução social e concepção de mundo⁵⁸.

Muitas vezes se manifesta na implantação de grandes projetos sem a realização de negociações com as coletividades que representam as comunidades afetadas, atendendo seletivamente apenas algumas pessoas e famílias. Quando há mecanismos de consulta pública, como audiências públicas, agentes estatais os reduzem a espaços de adequação à inevitabilidade do projeto⁵⁹. Assim, as demandas de pessoas e coletividades afetadas são menosprezadas e silenciadas, não sendo incorporadas de fato nos estudos de impacto ambiental e na implementação dos projetos⁶⁰.

Além disso, esses projetos buscam impor novos modos de vida através de formas de classificação oficial que condicionam a distribuição de recursos ao atendimento a critérios

⁵⁵ Cf. WEITZMAN, Rodica. “Documentos” e “procedimentos técnicos”: saberes e métodos em disputa na UHE-Tucuruí. *Antropolítica*, n. 46, p.124-158, 1. sem. 2019.

⁵⁶ Pode configurar epistemicídio e injustiças cognitivas, como mostrou Rigotto (op. cit). Para o conceito de epistemicídio, cf. CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação junto à Área Filosofia da Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

⁵⁷ Cf. Carvalhosa (op. cit.).

⁵⁸ Cf. KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019; KRENAK, Ailton. *A vida não é útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

⁵⁹ Cf. GERHARDT, Cleyton Henrique; ROCHA, Luiz Felipe Fonseca da. Feitiços e contrafeitiços no ritual de licenciamento de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) no sul do Brasil: cosmopolítica Mbya e Kaingang no enfrentamento à razão unificadora jurua. *Desenvolvimento Meio Ambiente*, v. 42, p. 231-251, dez. 2017.

⁶⁰ Cf. ZHOURI, op. cit. Ver também: ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Maurício. *Ocekadî: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós*. Brasília: International Rivers Brasil; Santarém: PAA-UFOPA, 2016. 576 p.

exógenos, criados de cima para baixo. A administração pública e empresários responsáveis pelos grandes projetos que promovem deslocamentos compulsórios em massa, recortam arbitrariamente comunidades e grupos familiares conforme diferenciações entre atingidos e não atingidos, aptos e não aptos ao recebimento de “benefícios” – cuja própria nomeação sugere a ideia de favor ou privilégio, não uma violência e reparação – como compensações financeiras e de reassentamento, documentos, concessões de uso de terra, entre outros⁶¹.

Ao mesmo tempo, naturalizam os atingidos como populações sem especificidades e diferenciações internas, as quais supõe-se que responderão de maneira padronizada às novas opções tecnológicas e “benefícios” que decorrem dos novos projetos⁶². Em suma, esse conjunto de violências resulta em dificuldades e impedimentos formais ao reconhecimento de particularidades socioculturais e epistemológicas, bem como à garantia de direitos legalmente previstos para todos os cidadãos implicados no conflito. Imposições de novas territorialidades e projetos costumam ainda provocar divisões em comunidades que compartilhavam saberes, memórias, moralidades, afetos e modos de relacionalidade⁶³.

3.4 Violações à democratização e flexibilização de direitos

Uma série de atos legais, infralegais e judiciais⁶⁴ atuam na flexibilização de direitos trabalhistas, fundiários, territoriais, previdenciários, políticos, ambientais⁶⁵, entre outros. Contribuem para o aumento da concentração fundiária e de renda, a não execução de normativas legais e constitucionais. Consequentemente, fomentam condições para a reprodução das demais violações de direitos humanos abordadas, como produção de violências físicas, adoecimento, ataques à reputação, criminalização, geração de dependências econômicas e de serviços, trabalho análogo ao escravo e o não reconhecimento de outras epistemologias e modos de vida.

⁶¹ Um procedimento semelhante de diferenciação se dá em outros contextos de impactos sociais e ambientais, como a divisão entre diagnosticados e não diagnosticados por doenças acarretadas pelo trabalho, conforme análise de Amaral (op. cit.). Queiroz et al. (op. cit.) apontam ainda que grandes projetos por vezes tendem a reconhecer e indenizar mais os homens como responsáveis pela casa, comprometendo a autonomia das mulheres.

⁶² Cf. SIGAUD, Lygia. O efeito das tecnologias sobre comunidades rurais: o caso das grandes barragens. *RBCS*, v.18, n.7, fev. 1992.

⁶³ Sobre a provocação de divisões, além das pesquisas já citadas nesse item, ver: VAZ FILHO, Florêncio. Os conflitos ligados à sobreposição entre terras indígenas e a Resex Tapajós-Arapiuns no Pará. *Ruris*, v.7, n.2, set. 2013, p.143-183.

⁶⁴ Atos infralegais podem ser implementados pelo Executivo sem passar pelo Legislativo (portarias, decretos, instruções normativas etc.). Atos legais dependem da votação no Legislativo, como projetos de lei e medidas provisórias. Atos judiciais podem gerar novas interpretações acerca das leis e da Constituição.

⁶⁵ Como atos que tentam reduzir ou cancelar áreas protegidas e assentamentos rurais. Cf. Lacerda (op. cit.).

Possuem papel de destaque nesse processo de flexibilização as frentes parlamentares e lobbys no Congresso Nacional⁶⁶, a atuação de agentes do campo jurídico (juizes e promotores de justiça)⁶⁷ e medidas executivas e infralegais do Poder Executivo⁶⁸. Com a descentralização de determinadas regulamentações, como as ambientais, as prefeituras e secretarias estaduais e municipais – geralmente interessadas na expansão de atividades extrativistas – ganharam peso na flexibilização de direitos ambientais e sociais.

Independentemente dos agentes em jogo na desregulação, essas ações compõem o que Gudynas⁶⁹ chamou de efeitos derrame dos projetos extrativistas, cujos impactos locais se espraiam, afetando institucionalidades e políticas públicas, bem como os sentidos pelos quais são compreendidos temas como desenvolvimento, política, justiça, democracia e natureza – a última reduzida à ideia de “recursos naturais” exploráveis. Assim, compreendem a flexibilização de arranjos normativos acerca da questão ambiental, social, territorial e econômica, e reforçam a subordinação de determinados Estados na divisão internacional do trabalho.

Outro “derrame” que impacta a pluralidade política, é a centralização de poder em torno do governo federal, principalmente o Executivo (particularmente os presidentes). Empreendimentos extrativistas apoiados por esses governos defendem mecanismos institucionais de controle à atuação política de movimentos sociais e de redução da fiscalização, tributação e controles ambientais e sociais de seus projetos. Com isso, a democracia representativa é reforçada em detrimento de suas modalidades participativas.

Ao lado disso, como Simone Gomes e Renata Lacerda⁷⁰ sugerimos para o caso da América Latina, parece haver uma correlação entre o período pós-*boom* das *commodities* que movimentam a economia extrativista e o declínio de governos considerados mais progressistas.

⁶⁶ Cf. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SPRANDEL, Maria. *O Congresso Nacional e o desmatamento na Amazônia*. Manaus: UEA Edições, 2014.

⁶⁷ Cf. Alarcon, Millikan e Torres (op. cit.) para grandes projetos. Para decisões judiciais favoráveis a reintegração de posse por agentes extrativistas, ver: Ayoub (2021); Torres, Doblas e Alarcon (op. cit.).

⁶⁸ Cf. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O intransitivo da transição: o Estado, os conflitos agrários e a violência na Amazônia (1985-1989). In: LÉNA, Philippe; OLIVEIRA, Adélia Engrácia de (Org.). *Amazônia: a fronteira agrícola 20 anos depois*. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1991. p. 259-290; ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. *Caderno CRH*, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, jan./abr. 2012.

⁶⁹ Id., 2015.

⁷⁰ GOMES, Simone; LACERDA, Renata. Apontamentos sobre a violência contra ativistas socioambientais na América Latina: Perspectivas a partir dos casos do Brasil, Honduras e México. In: ANPOCS, 42, 2018, Caxambu. *Anais...*. São Paulo, ANPOCS, 2018, p.1-28. Disponível em: <<https://bit.ly/3aq4Nnr>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

Isso se manifestou em golpes de Estado e vitórias eleitorais de governos conservadores e autoritários na região.

Esses efeitos, frutos de estratégias de freio à democratização, costumam ser justificados publicamente por meio da descredibilização de defensores e defensoras de direitos humanos como desviantes de uma normalidade apresentada como inquestionável e universalmente aplicável. O extrativismo continua sendo propagado como meio necessário de promoção de crescimento e desenvolvimento socioeconômico, discurso endossado pela maioria dos governos federais e segmentos das administrações públicas de cada país onde essas atividades e projetos são implantados.

Quem não se adequa a esse modelo é inferiorizado ou temido como perigoso (“mãe ruim”, “vagabundo”, “invasor”, “politicamente radical”, “criminoso” etc.). Ou é visto como tutelável por uma suposta incapacidade de se sustentar economicamente ou de compreender os “benefícios” proporcionados pelos grandes projetos extrativistas.

Portanto, a descredibilização é um mecanismo eficaz de controle da denúncia, da crítica e mobilização social via estigmatização e desumanização, além de causar danos dificilmente reparáveis à dignidade de pessoas, grupos, comunidades e povos. É resultado, parte e condição da perpetuação de violações a direitos humanos em conflitos socioambientais. Da agressão corporal, produção de sofrimento social, cerceamento da autonomia e das liberdades fundamentais à negação do reconhecimento de especificidades socioculturais e flexibilização dos direitos e da democratização.

Considerações finais

As expectativas normativas e o jogo de forças assimétrico existente na sociedade disseminam a desumanização e descredibilização de defensoras e defensores dos direitos humanos por não aderirem ao projeto de dominação que pretende se impor como universal e necessário. Isso produz a gestão diferencial de violências e ilegalidades no sistema penal e coloca em xeque direitos já constituídos e a democratização. Desse modo, apesar da existência de um corpo consistente de marcos jurídicos referentes aos direitos humanos, sua interpretação e aplicação são em grande medida seletivas, além de serem desafiadas por tentativas sucessivas de reelaboração e flexibilização.

A combinação dos vários aspectos da violação de direitos humanos em conflitos socioambientais é condição da expansão do modelo extrativista e ameaça mais do que pessoas,

Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.

coletividades, bens e demais seres vivos. Segundo Ailton Krenak⁷¹ são ameaças a mundos, os quais implicam formas específicas de vivenciar a natureza e as relações entre humanos, não humanos e seres sobrenaturais. A partir de suas especificidades e apesar das violações que enfrentam, defensores e defensoras continuam lutando, resistindo e afirmando cotidianamente a dignidade humana e o direito a reconstrução de seus mundos.

Referências

- ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Maurício. **Ocekadî: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós**. Brasília: International Rivers Brasil; Santarém: PAA-UFOPA, 2016. 576 p.
- ALENCAR, Ane et al. **Desmatamento nos Assentamentos da Amazônia: Histórico, Tendências e Oportunidades**. Brasília: IPAM, 2016. 114 p.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. O intransitivo da transição: o Estado, os conflitos agrários e a violência na Amazônia (1985-1989). In: LÉNA, Philippe; OLIVEIRA, Adélia Engrácia de (Org.). **Amazônia: a fronteira agrícola 20 anos depois**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1991. p. 259-290.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios e territorialidades específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, jan./abr. 2012.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SPRANDEL, Maria. **O Congresso Nacional e o desmatamento na Amazônia**. Manaus: UEA Edições, 2014.
- ALMEIDA, Bruno Rotta et al. Ações de enfrentamento da vulnerabilidade em ambientes prisionais: a experiência do Programa de Extensão Libertas da Universidade Federal de Pelotas/RS. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas**, Pelotas, v.4, n.1, p. 311-324, jan./dez. 2018.
- AMARAL, Arthur Pires. Sofrimento social entre trabalhadores do amianto e o ocultamento da ocorrência de doenças asbesto-relacionadas na cidade de Minaçu (GO). **Anuário Antropológico**, v. 45, n. 1, p. 249-268, jan./abr. 2020.
- ANDRADE, Maristela de Paula. **Lôra e Bento: Luto e Luta**. São Luís: Mestrado em Políticas Públicas, 1997. (Coleção Maria Célia Corrêa - Direito e campesinato).

⁷¹ Id. 2019, 2020.

AYOUB, Dibe. Land as Home: Women, Life and Violence in Land Conflicts. *Vibrant*, v.15 n.3, p. 1-19, 2018.

AYOUB, Dibe. Sofrimento, tempo, testemunho: expressões da violência em um conflito de terras. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 107-131, jul./dez. 2014.

AYOUB, Dibe. Terra e desaforo: violência no campo, brigas e éticas de luta nos faxinais do Paraná. **Mana**, Rio de Janeiro, v.27, n. 1, p.1-29, 2021.

BARROS, Marilene Maria Aquino Castro de. **A participação da escola no enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes em municípios impactados por grandes projetos minero-metalúrgicos: um estudo de caso em Juruti (PA)**. 2016. 251 f. Tese (Doutorado em Educação) – Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

BATISTA, Luana Braga. **Memórias em Família: a casa do advogado do povo, a terra do defunto teimoso e a política do diabo**. 2019. 136 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BELTRÃO, Jane Felipe. Indígenas e quilombolas em situação de violência: como garantir direitos diferenciados?. **Rev. antropol.**, São Paulo (Online), v. 59, n. 3, p. 204-213, 2016.

CAMARGOS, Daniel. “Dia do Fogo” completa 1 ano sem presos nem indiciados; impunidade incentiva destruição da Amazônia. *Repórter Brasil*, São Paulo, 10 ago. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3dGSqHv>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação junto à Área Filosofia da Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARVALHOSA, Natália Neme. **Fora daqui não sei andar: movimentos de roça, transformações sociais e resistência da honra em comunidades rurais de Minas Gerais**. 2016. 152f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CASTILHO, Alceu Luís; FUHRMANN, Leonardo. Os desmatadores. Bilionários, políticos, paulistas, estrangeiros, reincidentes contumazes: aqui estão os 25 maiores destruidores da Amazônia. **The Intercept Brasil**, Rio de Janeiro, 31 jan. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3v4y0OK>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

CASTILHO, Alceu Luís; FUHRMANN, Leonardo. Multas do Ibama para assassinos de Dorothy Stang prescreveram ou ainda não foram pagas. **De Olho nos Ruralistas**, São Paulo, 12 fev. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3azCHbr>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.

CHAVES, Christine. **A marcha nacional dos sem-terra**: um estudo sobre a fabricação do social. Rio de Janeiro: Relume Dumará, NuAP/UFRJ, 2000.

COMERFORD, John. **Como uma Família**: Sociabilidade, Territórios de Parentesco e Sindicalismo Rural. Rio de Janeiro: Relume Dumará: NuAP/UFRJ, 2003.

ESTERCI, Neide. **Escravos da Desigualdade**: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: CEDI, Koinonia, 1994.

FLEURY, Lorena; BARBOSA, Rômulo; SANT'ANA JÚNIOR., Horácio Antunes de. Sociologia dos Conflitos Ambientais. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 5, n. 11, p.219-253, set-dez. 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GERHARDT, Cleyton Henrique; ROCHA, Luiz Felipe Fonseca da. Feitiços e contrafeitiços no ritual de licenciamento de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) no sul do Brasil: cosmopolítica Mbya e Kaingang no enfrentamento à razão unificadora jurua.

Desenvolvimento Meio Ambiente, v. 42, p. 231-251, dez. 2017.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed, Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Simone; LACERDA, Renata. Apontamentos sobre a violência contra ativistas socioambientais na América Latina: Perspectivas a partir dos casos do Brasil, Honduras e México. In: ANPOCS, 42, 2018, Caxambu. **Anais...** . São Paulo, ANPOCS, 2018, p.1-28. Disponível em: <<https://bit.ly/3aq4Nnr>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

GUDYNAS, Eduardo. **Extracciones, extractivismos y extrahecciones**: un marco conceptual sobre la apropiacion de recursos naturales. Observatorio del Desarrollo, CLAES, Quito, n. 18, fev. 2013, p. 1-17.

GUDYNAS, Eduardo. Extractivismos en América del Sur y sus efectos derrame. **La Revista, Boletín**, v. 76, p. 13-23, 2015.

GUIMARÃES, Carolina Lucinda; MILANEZ, Bruno. Mineração, impactos locais e os desafios da diversificação: revisitando Itabira. **Desenvolvimento Meio Ambiente**, v. 41, p. 215-236, ago. 2017.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.

LACERDA, Renata Barbosa. **Fazer movimentos**: mobilidade, família e Estado no Sudoeste Paraense. 2015. 242 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

MAISONNAVE, Fabiano; VERPA, Danilo. “Aquilo não é humano”, diz padre que foi preso em penitenciária de Altamira. **Folha de São Paulo**, Altamira, 3 ago. 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/2QiV2CS>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MARQUES, Ana Claudia; COMERFORD, John; CHAVES, Christine. Traições, intrigas, fofocas, vinganças: notas para uma abordagem etnográfica do conflito. In: MARQUES, Ana Claudia (Org.). **Conflito, Política e Relações Pessoais**. Campinas: Pontes, 2007, p.27-55.

MOTOKI, Carolina; PEREZ, Ginno. Trabalho escravo, expropriação e degradação ambiental: uma conexão visceral. In: AGUIAR, Diana; SANTOS, Valéria Pereira (Org.). **Agro é Fogo**: Grilagem, desmatamento e incêndios na Amazônia, Cerrado e Pantanal. 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/3xsFWdR>>. Acesso em 18 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, 10 de dezembro de 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução n. 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas**, 09 de dezembro de 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção 169)**, 27 de junho de 1989.

PESSOA, Camilla Veras. **Lama, luto e luta**: os impactos psicossociais e o enfrentamento dos atingidos pelo rompimento da barragem da mineração em Mariana (MG). Belo Horizonte: Dialética, 2020.

QUEIROZ, Ana Luisa et al. **Mulheres atingidas: territórios atravessados por megaprojetos**. Rio de Janeiro: Instituto PACS, 2021.

RABOSSI, Fernando. Negociações, associações e monopólios: a política da rua em Ciudad del Este (Paraguai). **Etnográfica**, v.15, n.1, p. 83-107, fev. 2011.

RIGOTTO, Raquel Maria. Conhecimentos em disputa no conflito ambiental em torno da mineração de urânio e fosfato no Ceará – Brasil. In: ZHOURI, Andréa (Org.). **Mineração, violências e resistências**: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil. Marabá: Editorial iGuana; ABA, 2018, p.221-258.

ROMANO, João Victor Pereira. 'Pago por algo que não fiz', diz um dos brigadistas presos por incêndios no Pará um ano depois. **Época**, 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://glo.bo/3az3Aw3>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

Dossiê Prisões, Dano Social e Contextos Contemporâneos (Anais do II Congresso Internacional Punição e Controle Social: prisões, controle e dano social na América Latina), V. 07, N. 1, 2021.

- SAKAMOTO, Leonardo. Os compadres da Casa-Grande. **Repórter Brasil**, São Paulo, 01 abr. 2005. Disponível em: <<https://bit.ly/3dIhw95>>. Acesso em: 22 abr. 2020.
- SANTOS, Larissa Pereira; AMORIM, Célia Regina Chagas. Comunicação cidadã na Amazônia brasileira: em defesa das atingidas e dos atingidos pela Vale S.A. **Chasqui**, n. 140, p. 179-194, abr./jul. 2019.
- SANTOS, Layza; SOUZA, Alice. **Vidas em luta: Criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. Curitiba: CBDDH, Terra de Direitos, 2017.
- SCOTT, James C. Everyday forms of peasant resistance. **The Journal of Peasant Studies**, v. 13, n. 2, 1986, p. 5-35.
- SIGAUD, Lygia. O efeito das tecnologias sobre comunidades rurais: o caso das grandes barragens. **RBCS**, v.18, n.7, fev. 1992.
- TAYLOR, Charles. **Sources of the Self: The Making of the Modern Identity**. Cambridge: Harvard University, 1989.
- TORRES, Maurício; DOBLAS, Juan; ALARCON, Daniela Fernandes. **Dono é quem desmata: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense**. São Paulo, Urutubranco; Altamira, Instituto Agronômico da Amazônia, 2017.
- VAZ FILHO, Florêncio. Os conflitos ligados à sobreposição entre terras indígenas e a Resex Tapajós-Arapaiuns no Pará. **Ruris**, v.7, n.2, set. 2013, p.143-183.
- WEITZMAN, Rodica. “Documentos” e “procedimentos técnicos”: saberes e métodos em disputa na UHE-Tucuruí. **Antropolítica**, n. 46, p.124-158, 1. sem. 2019.
- WITNESS, Global. **A que preço? Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017**. London, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2D7Uzfm>>. Acesso em 10 mar. 2020.
- ZHOURI, Andréa (Org.). **Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Marabá: Editorial iGuana; ABA, 2018.